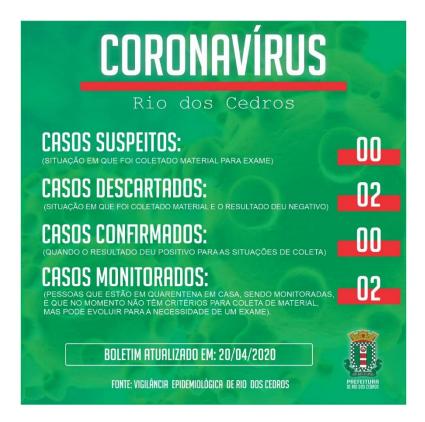


### **BOLETIM 30**

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

#### **ESTATÍSTICAS**

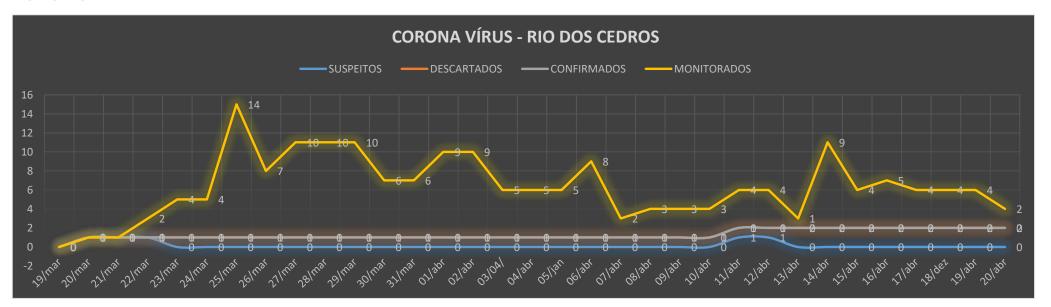


23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

<u>11/04/2020</u> - A Secretaria de Saúde de Rio dos Cedros informou no sábado, 11, que um homem foi internado com sintomas compatíveis com a COVID-19. Diante disso, foi coletado material para exame no LACEN, o resultado do exame chegou na manhã desta segunda-feira, 13, e testou negativo. O paciente segue internado no Hospital OASE de Timbó, referência na região no tratamento de casos de coronavírus, mas sem gravidade, não estando na UTI.

# **ESTATÍSTICAS**

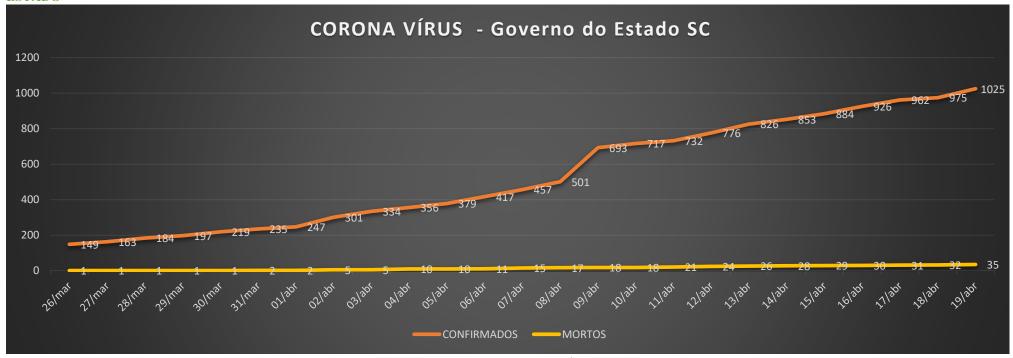
# **MUNICÍPIO**



Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/04/	04/abr	05/jan	06/abr	07/abr	08/abr	09/abr	10/abr	11/abr	12/abr	13/abr	14/abr	15/abr	16/abr	17/abr	18/abr	19/abr	20/abr
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10	10	10	6	6	9	9	5	5	5	8	2	3	3	3	4	4	1	9	4	5	4	4	4	2

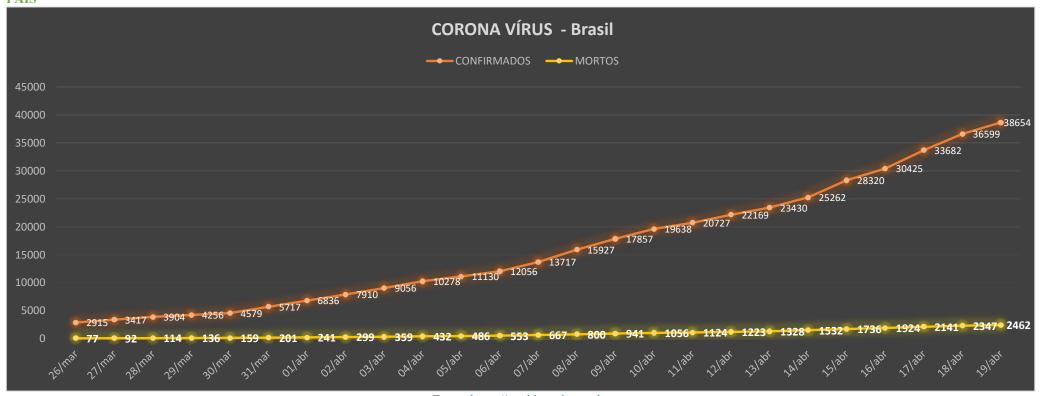
Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

### **ESTADO**



Fonte: <u>www.sc.gov.br</u>

# **PAÍS**



Fonte: <a href="https://covid.saude.gov.br">https://covid.saude.gov.br</a>

## **PORTARIA SES № 251 DE 16/04/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

### [...] RESOLVE:

Art. 1º Todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo:

- I- Higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- II- Utilizem máscaras.

Art.2º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art.3º O descumprimento do regramento disposto nessa Portaria constituirá infração sanitária nos termos da Lei 6.320/1983.



Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO** 

SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE

#### DECRETO Nº 3.054, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, nº 3.046, de 30 de março de 2020 e nº 3.049, de 07 de abril de 2020 bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020, nº 550, de 07 de abril de 2020 e nº 554, de 11 de abril de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

MARIDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

[...]

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais n° 509, de 17 de março de 2020, n° 515, de 17 de março de 2020, n° 525, de 23 de março de 2020, n° 535, de 30 de março de 2020, n° 550, de 07 de abril de 2020 e n° 554, de 11 de abril de 2020, ficam prorrogadas em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual e n° 554, de 11 de abril de 2020) e suas alterações, as medidas implementadas pelos Decretos Municipais n° 3.037, de 16 de março de 2020, n° 3.039, de 18 de março de 2020, n° 3.041, de 20 de março de 2020, n° 3.042, de 23 de março de 2020, n° 3.043, de 23 de março de 2020, n° 3.049, de 07 de abril de 2020, em compatibilidade com o ato estadual.

Art.2º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.3°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4°. A vigência da situação de emergência bem como as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020, e suas ampliações, em especial as capituladas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.046, de 30 de março de 2020 e nº 3.049, de 07 de abril de 2020, e suas alterações, ficam estendidas pelo prazo de vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), limitada ao disposto no artigo 1°, §2° e §3° e no artigo 8° da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de eventual declaração de calamidade pública.

Art.5°. As medidas previstas nos Decretos Municipais nº 3.045, de 25 de março de 2020, nº 3.047, de 30 de março de 2020 e nº 3.051, de 13 de abril de 2020 perdurarão pelo prazo de vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), limitada ao disposto no artigo 1°, §2° e §3° e no artigo 8° da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de eventual declaração de calamidade pública. [...]

### MARILDO DOMINGOS FELIPPI

PRESIDENTE DO GRAC

# GEOVANI LUIZ LENZI

COORDENADORIA DE AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

# EDUARDO OSTI

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

#### **MARINEUSA HOFFMANN**

COORDENADORA DE AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

# MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI

COORDENADORIA DE AÇÕES DE ATENDIMENTO NA SAÚDE